



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 656/2014
------	--

autor Deputado ALEXANDRE LEITE	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º da MP nº 656, de 2014:

“Art. 6º

“Art. 2º Até 31 de dezembro de 2018, a empresa construtora contratada para construir ou que construir para vender unidades habitacionais de valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem objetivo bastante simples: deixar explícito que a empresa que constrói para vender unidades habitacionais também pode optar pelo tratamento tributário diferenciado previsto no art. 2º.

Trata-se, portanto, apenas de esclarecer o direito daquelas empresas que constroem para vender unidades habitacionais no âmbito do PMCMV.

PARLAMENTAR

--

CD/14205.22423-83